

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAL

Nome Social

Definição

Entende-se por nome social aquele pelo qual essas pessoas se identificam e são identificadas pela sociedade.

Requisitos Básicos

• Fica assegurado aos servidores públicos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o uso do nome social adotado por travestis e transexuais.

Informações Gerais

- Fica assegurada a utilização do nome social, mediante requerimento da pessoa interessada, nas seguintes situações:
 - o cadastro de dados e informações de uso social;
 - o comunicações internas de uso social;
 - o endereço de correio eletrônico;
 - o identificação funcional de uso interno do órgão (crachá);
 - o lista de ramais do órgão; e
 - o nome de usuário em sistemas de informática.
- No caso do inciso IV, o nome social deverá ser anotado no anverso, e o nome civil no verso da identificação funcional.

Procedimento Inicial

O servidor deverá preencher Requerimento de Direitos e Vantagens solicitando a inclusão de seu Nome Social e protocolar na Secretaria Administrativa da PROGEP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAL

Base L	
	-10101

Portaria MPOG 233 de 18 de maio de 2010. Resolução CONSUNI 001/2015.